

TERMO DE CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, E DO OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com sede administrativa na com sede Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, representado por seu Prefeito, Sr. JOSIMAR DIONISIO, brasileiro, casado, portador do RG de nº 2108822, expedido pela SSP/AL e do CPF sob o nº. 072.192.754-80.

CONTRATADA: NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 18.286.438/0001-43, com sede na Rua Nossa Senhora do Ó, nº 682, sala 02 e 03, Bairro Brasília, Arapiraca/AL, CEP: 57.313-310, representado por seu Sócio, Sr. Joel Pereira Silva, brasileiro, inscrito no CPF nº 786.941.244-91.

Tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 0903.0008/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 019/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade para atender as necessidades do Município de Olivença/AL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS, ESTABELECIDAS NAS PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS DIVERSOS DESCRITOS NO SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DENOMINADA SINAPI, NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE USO DO MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL	UNID	01

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5. O Edital da Licitação;

1.6. A Proposta do contratado;

1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.12.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, bem como terá sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O fornecimento de bens é enquadrado como contínuo tendo em vista que os serviços

serão oferecidos anualmente, sendo a vigência plurianual economicamente mais vantajosa.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (art. 92, V)

3.1. O valor da contratação é de R\$1.816.560,00 (Um milhão, oitocentos e dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais)

3.1.1. O desconto a ser aplicado sobre as tabelas de referência oficiais – 24,31% (vinte e quatro vírgula trinta e um por cento).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 1002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0006.3001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.361.0006.3006 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA ESCOLAR

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 1.570.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.361.0006.4011 QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.550.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000 1.550.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES

12.361.0006.4059 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0006.4062 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL - ETI/FUNDAMENTAL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4060 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4063 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL TD (CRECHE)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 2.569.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.366.0006.4061 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-EJA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.500.1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Unidade: 1003 - FUNDEB - FUNDO DE EDUCAÇÃO BÁSICA

12.361.0006.4017 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.361.0006.4033 VAAT FUNDAMENTAL - 35% (MANUTENÇÃO)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.542.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 30%

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4028 VAATINFANTIL CRECHE 50% (MANUTENÇÃO)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.542.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4031 VAAT INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 50% (MANUTENÇÃO)

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.542.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4041 VAAF INFANTIL CRECHE - 30%

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.541.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4043 VAAF INFANTIL PRÉ-ESCOLA - 30%

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.541.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4054 VAAR PRÉ-ESCOLA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.543.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4057 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - FUNDEB 30%

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.540.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

12.365.0006.4049 VAAR CRECHE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 1.543.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ÓRGÃO: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETARIA: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 1701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.365.0009.1029 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS PÚBLICAS
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE: 0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.1005 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICAS
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 0801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
04.122.0005.2014 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0005.1001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E URBANIZAÇÃO DE PRAÇAS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.2.700.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.706.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.2.700.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0005.1003 CONSTRUÇÃO DE PÓRTICOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0005.1006 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0005.1008 PAVIMENTAÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.2.700.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.2.700.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.2.706.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0005.1008 PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.2.700.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA DE

OLIVENÇA



15.451.0005.1011 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE PONTES E PASSAGEM MOLHADA
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0005.1013 CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.2.700.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0005.1020 CONSTRUÇÃO DE ORLA DA BARRAGEM

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

15.451.0005.1021 ESTRUTURAÇÃO E URBANIZAÇÃO DO CENTRO
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

16.482.0005.1014 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

17.512.0005.1012 CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

17.512.0005.1015 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOGAMENTO SANITÁRIO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.2.700.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

17.544.0005.1017 EXTENSÃO DA REDE E SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

SECRETARIA: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

UNIDADE: 0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

15.453.0005.1002 IMPLANTAÇÃO DE PONTOS DE TAXISTAS, MOTOTAXISTAS, TRANSPORTES ALTERNATIVOS E ÔNIBUS

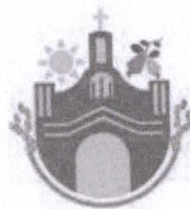
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

26.782.0005.1024 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE TERMINAL RODOVIÁRIO

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES



PREFEITURA DE
OLIVENÇA



ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

04.122.0007.5013 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0007.5002 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE POLOS DE ACADEMIA DE SAÚDE

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.631.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0007.5004 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.631.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0007.5007 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.1002 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0007.5008 CONST. SUBST E MELHORIA DA CASAS EM COMBATE A DOENÇA DE CHAGAS

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.1002 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0007.5009 CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E SANEAMENTO BÁSICO

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.631.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

10.301.0007.5010 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO D ÁGUA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.631.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 1201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.243.0008.7005 CONSTRUÇÃO DE SEDE DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.665.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0008.7004 CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ALIMENTAR

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0008.7007 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CASAS POPULARES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0008.7001 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO CRAS

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.665.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0008.7002 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO CREAS

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.665.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

08.244.0008.8030 EXECUÇÃO DE EMENDAS PARLAMENTARES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.706.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

UNIDADE: 1401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

18.544.0011.1016 CONSTRUÇÃO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS COMUNS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER PROMOÇÕES E JUVENTUDE
SECRETARIA: 18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER PROMOÇÕES E JUVENTUDE

UNIDADE: 1801 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER PROMOÇÕES E JUVENTUDE

27.812.0009.1027 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE GINASIOS, QUADRAS E INFRAESTRUTURA ESPORTIVAS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.706.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.706.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

27.812.0009.1028 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE ESTÁDIOS DE CAMPOS DE FUTEBOL

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SECRETARIA: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

UNIDADE: 1901 - SECRETARIA MUNICIPAL TURISMO, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

23.695.0010.1039 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE ROTAS E DEMAIS INFRAESTRUTURAS TURISTICAS

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

SECRETARIA: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

UNIDADE: 2001 - SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

18.122.0011.2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000.1.500.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000.1.500.0000 – OBRAS E INSTALAÇÕES

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que

trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal.

5.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação. 5.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente. 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2024.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA OU INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.78. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Edital oriundo na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos bens será de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento ou empenho, no endereço da Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.257.762/0001-57, com Rua Vereador José Felix da Silva, nº. 54, Centro – Olivença/AL, CEP 57.550-000, Olivença, Estado de Alagoas.

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior, a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações e quantitativos constantes no Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser realizada dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, ficará designado o gestor do contrato o Sr.

Gilberto Moraes Dionísio, inscrito no CPF sob o nº 923.168.084-68, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Ficará designado para Fiscal do Contrato o Sr. Maize Ruth Barros Brito Dionísio, inscrito no CPF sob o nº 105.929.654-30.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10. São obrigações da Contratante:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações e quantitativos constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido; 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.3.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, quantitativos, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

10.3.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

10.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

10.3.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. moratória de 0,5 a 10% (zero vírgula cinco a dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.3. compensatória de 0,5 a 10% (zero vírgula cinco a dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse

valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos

mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- RESCISÃO

12.1.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

12.1.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. indenizações e multas.

12.3.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à Contratada:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, bem como no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santana do Ipanema/AL para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Olivença/AL, 15 de julho de 2025.

JOSIMAR
DIONISIO:0721
9275480

Assinado de forma digital
por JOSIMAR
DIONISIO:07219275480
Dados: 2025.07.15
09:57:30 -03'00'

MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL
JOSIMAR DIONÍSIO
Prefeito – Contratante

joel pereira
silva:78694124491

Assinado de forma digital por
joel pereira silva:78694124491
Dados: 2025.07.15 11:09:41
-03'00'

JOEL PEREIRA SILVA
NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 _____
C.P.F. Nº

2 _____
C.P.F. Nº

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Jaime Nunes
Código Identificador:CB034E98

**IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
AVISO DE LICITAÇÃO**

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 001/2025 – 2 CHAMADA
Tipo: Menor preço por item.
Processo n.º 2105118220251
Disponibilidade: <https://licitacoes-e2.bb.com.br>
Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 1 (um) veículo de passeio, novo, zero km, destinado a suprir a necessidade do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores – IPREV/OAF.
Data de realização: 12 de agosto de 2025, às 09h15min.
Informações: cploafloresalagoas@outlook.com

LUCIANO DA SILVA SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:E3340EE0

**IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 026/2025**

A Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 6º, §2º da Lei Nº 916/2021 e Art. 1º, §2º da Lei nº 1024/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar o(a) Senhor(a) **LEILANE MEDEIROS NUNES ABREU**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 080.856.534-60 e portador(a) do RG nº 2071467 SSP/AL, do cargo de Ouvidora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL – IPREV/OAF.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Olho D'Água das Flores – AL, 10 de julho de 2025.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:B2F66D31

**IPREV/OAF-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES
PORTARIA RPPS Nº 027/2025**

A Diretora Presidente do IPREV/OAF, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 6º, §2º da Lei Nº 916/2021 e Art. 1º, §2º da Lei nº 1024/2025.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o(a) Senhor(a) **ELIENAY DOS SANTOS BEZERRA**, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 126.872.164-61 e portador(a) do RG nº 38778319 SEDS/AL, para exercer o cargo de Ouvidora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Instituto de Previdência Social do Município de Olho d'Água das Flores/AL – IPREV/OAF, com mandato de 02 anos conforme previsto na resolução nº 004/2024 de 23 de julho de 2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 2025.

Olho D'Água das Flores – AL, 10 de julho de 2025.

DIVONE SALES DE ALENCAR DINIZ
Diretora Presidente do IPREV/OAF
Portaria nº 012/2025

Publicado por:
Divone Sales de Alencar Diniz
Código Identificador:42A2B28E

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025- NLLC**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2025- NLLC

O Município de Olivença, em conformidade como art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Administração pretende realizar a contratação abaixo descrita, Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de medicamentos.

Prazo para envio das propostas: Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas ao Setor de compras até 01 de agosto, de 2025, para o e-mail: compras.olivenca@gmail.com.

INFORMAÇÕES: Interessados o edital estará disponível no portal do município, site: <https://transparencia.olivenca.al.gov.br/licitacao>, mais informações disponíveis no departamento de compras do Município de Olivença- AL, de segunda a sexta das 8h às 13h.

Olivença- AL, 29 de julho, de 2025.

AUGUSTO FILHO
Departamento de Compras

Publicado por:
Jose Augusto Gonzaga Filho
Código Identificador:98F03919

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Processo nº: 01160033/2025
Ata de Registro de Preços nº: 21/2025
Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº: 06/2025
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE OLIVENÇA/AL, CNPJ nº: 12.257.762/0001-57.
Fornecedor Beneficiário: CONVICTA SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 15.079.717/0001-48.
Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da rede municipal e estadual de ensino do município de Olivença/AL.
Vigência: 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.
Data de assinatura: 05 de maio de 2025
Signatários: Josimar Dionisio pelo Órgão Gerenciador e Douglas Gutemberg Silva da Rocha pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador:AC7EE033

**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS
HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025**

Processo nº: 05060018/2025
Contrato nº: 04/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: NOVO HORIZONTE EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ nº 18.286.438/0001-43.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, nas edificações administrativas e áreas pertencentes ou sob a responsabilidade para atender as necessidades do Município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 15 de julho de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Joel Pereira Silva pela Contratada.

Publicado por:

José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador: 179CB602

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2025

Processo nº: 05050014/2025

Contrato nº: 04/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Olivença/AL, inscrita no CNPJ nº 12.257.762/0001-57.

Contratada: MALTA E CARVALHO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.138.022/0001-00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso à link dedicado de internet, destinados a atender as necessidades das secretarias do Município de Olivença/AL.

Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

Data de Assinatura: 16 de julho de 2025.

Signatários: Josimar Dionísio pela Contratante e Sidney Carvalho Malta pela Contratada.

Publicado por:

José Cláudio Sousa de Oliveira
Código Identificador: 2B014450

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, DE 29 DE JULHO DE 2025

"DISPÕE SOBRE A EXCLUSÃO DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA NA MARGEM DE CONSIGNADOS DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ouro Branco/AL, e demais disposições aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Artigo 1º - Excluir, o Imposto de Renda (IR) e a Contribuição Previdenciária (OuroPrev) da Margem de Consignados da Folha de Pagamento dos servidores do Município de Ouro Branco/AL.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 29 de Julho de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita



Publicado por:

Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador: 7557122C

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 014, DE 29 DE JULHO DE 2025

Declara em situação anormal, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, as áreas do município afetadas pela Estiagem – COBRADE: 1.4.1.1.0, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 14, item IV e V da Lei Orgânica do Município, com fundamento na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, alterada em partes pela Lei nº 12.983, de 02 de junho de 2014, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e no art. 9º, inc. II, da Portaria nº 260 de Fevereiro de 2022 do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, que estabelece os procedimentos e critérios para a decretação da Situação de Emergência ou estado de calamidade pública.

Considerando os Impactos causados pela condição de Escassez Hídrica em todo município advindo da irregularidade de chuvas e que comprometem o armazenamento de água para consumo humano e causando danos que diminuem o padrão da qualidade de vida da população com a existência da seca relativa registrada nos últimos meses;

Considerando competir ao Município a preservação do bem-estar da população nas regiões atingidas por eventos adversos, causadores de desastres, para que, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

Considerando o Parecer nº 3007-001/2025, de 30 de Julho de 2025, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela estiagem, desastre crônico, gradual e previsível, caracterizada como SITUÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas comprovadamente afetadas, conforme o Formulário de Informações do Desastre (FIDE) registrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID) pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil pelo protocolo AL-F-2706109-14110-20250729.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto às comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Fica revogado o Decreto de nº009 de 26 de junho de 2025 e, as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ouro Branco/AL, 29 de julho de 2025.

TÁCIA DENYSE DE SIQUEIRA NOBRE
Prefeita

Publicado por:

Clara Maria Liberato Amorim
Código Identificador: 612580EB